



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 512, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009 (Lei nº 6.328/2005, na Casa de origem, do Deputado Gonzaga Patriota), que denomina Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado do Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 288, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.328, de 2005, na origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, tem por objetivo homenagear a figura do Governador de Pernambuco Miguel Arraes, atribuindo seu nome, como denominação suplementar, à ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína (TO) e Moreno (PE), conhecida como Ferrovia Transnordestina.

A proposição especifica os trechos da ferrovia que deverão receber a nova denominação, a saber: Araguaína - Carolina - Balsas - Ribeiro Gonçalves - Eliseu Martins - Canto do Buriti - Araripina - Crato - Salgueiro - Recife - Suape - Cabo - Moreno, localizados nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí, Ceará e Pernambuco. Os trechos estão mencionados como já inclusos na Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV), instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O autor justifica a proposição destacando a biografia daquele que considera um dos maiores líderes políticos da história recente do nosso País. Nascido no Cariri, no Estado do Ceará, mudou-se para Recife para cursar a Faculdade de Direito, passando desde então a se dedicar à atividade política. Deputado estadual, deputado federal, prefeito da capital

e governador do estado por três mandatos, marcou a política pernambucana por mais de 50 anos.

Miguel Arraes tornou-se líder nacional ao defender a classe dos trabalhadores e ao associar-se a outros líderes nacionais em defesa do estado de direito, o que ensejou o golpe militar de 1964. Exilado pela ditadura militar, voltou ao Brasil em 1979, após 15 anos na Argélia e outros países. Faleceu em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, não tendo sido registrado recebimento de emenda.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 288, de 2009, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Assim, compete a esta, além da análise do mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição é louvável quanto ao mérito, porquanto visa a homenagear um dos próceres da vida política do Brasil, personagem da maior expressão na luta pela implantação da democracia contra a ditadura que se instaurou no nosso país em 1964. A par da incontestável relevância de sua presença no cenário nacional, foi notável a liderança que exerceu para a formação de uma nova mentalidade política no Nordeste. A defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, aliada à visão desenvolvimentista que pregava a maior integração regional e a própria construção da Ferrovia Transnordestina, tornou-o um dos políticos mais populares na região.

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade, temos que o PLC nº 288, de 2009, trata da denominação suplementar de ferrovia constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, observado que inexistente reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição encontra ainda amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação* e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Constatamos, porém, que a relação dos trechos ferroviários que constituem o objeto da homenagem não corresponde à descrição da ferrovia constante do Plano Nacional de Viação (PNV), conforme versão atualizada pela Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que *acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (...); e altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995 (...); e dá outras providências*.

Ao alterar a Lei nº 9.060, de 1995, a Lei nº 11.772, de 2008, alterou a descrição da ferrovia EF-232, conhecida como Transnordestina, que passou a ter como pontos de passagem as seguintes localidades: Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito, percorrendo os Estados de Pernambuco, Piauí e Maranhão. A denominação Transnordestina não foi aproveitada na nova lei.

Faz-se necessário, portanto, adequar a descrição da ferrovia EF-232 ao disposto na legislação atual. Acredita-se que essa mera alteração não compromete o objetivo do legislador, qual seja homenagear a insigne figura do Governador Miguel Arraes, atribuindo seu nome à ferrovia que deverá marcar o novo ritmo de desenvolvimento da região Nordeste.

Ademais, julgamos conveniente identificar a ferrovia apenas a partir de seus pontos extremos, sem especificar os pontos de passagem intermediários. Esse formato, já consagrado, evita que futuras alterações no itinerário da via – introdução ou eliminação de pontos de parada – venham a invalidar o presente preito.

Nesse sentido, apresentamos emendas que visam a atualizar a descrição da ferrovia EF-232, a teor da Lei nº 11.772, de 2008, e, de resto, a reparar pequena impropriedade no texto da ementa, considerando que elas aprimoram a redação sem alterar o conteúdo do projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, com as emendas de redação que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CE

(ao PLC nº 288, de 2009)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, a seguinte redação:

“Denomina Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”

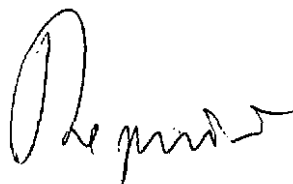
EMENDA Nº 2 – CE

(ao PLC nº 288, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, a seguinte redação:

“Art.1º Fica denominado Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão, 8 de junho de 2011.



, Presidente




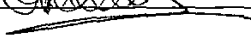
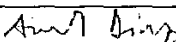
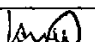
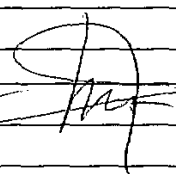


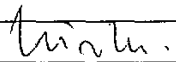
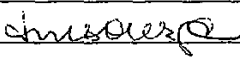
, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

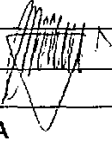
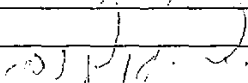
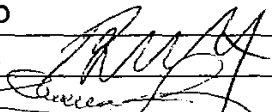
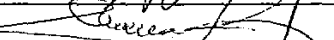
ASSINAM O PARECER AOS PLC Nº 288/09 NA REUNIÃO DE 7/16/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sr. Roberto Requião

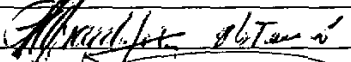
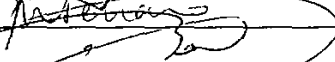
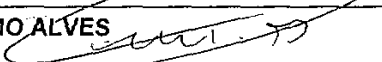
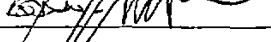
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA 	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS 	2-ANIBAL DINIZ 
ANA RITA 	3-MARTA SUPLYCY
PAULO PAIM 	4-GLEISI HOFFMANN
WALTER PINHEIRO 	5-CLÉSIO ANDRADE 
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE 	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA 	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

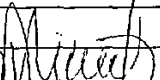
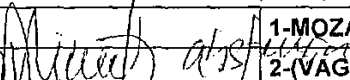
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP 
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES 	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA 	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA 	9-(VAGO)

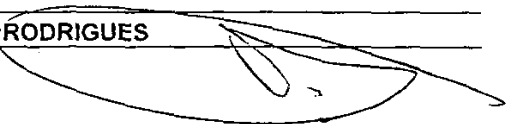
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA 	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO 	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER 	3-FLEXA RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
RELATOR	5-DEMÓSTENES TORRES
JOSÉ AGRIPINO	

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO 	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO 	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES 
---------------	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 255/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL	X			
ANA RITA	X				ANIBAL DINIZ				
PAULO PAIM	X				MARTA SUPLYC				
WALTER PINHEIRO	X				GLEISI HOFFMANN	X			
VAGO					CLÉSIO ANDRADE				
MAGNO MALTA					VICENTINHO ALVES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				PEDRO TAQUÊS				
LÍDICE DA MATA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES	X				WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SERGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA				X	ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO				X	VAGO				
TITULARES - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 19 SIM 16 NÃO: 3 ABS: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/06/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLC 288/09
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL	X			
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLYC				
PAULO PAIM	X				GLEISI HOFFMANN	X			
WALTER PINHEIRO	X				CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPE	X			
GEOVANI BORGES	X				LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SERGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA				X	ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO				X	VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 18 SIM: 15 NÃO: 02 ABS: 01 AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/10/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 288, DE 2009

Denomina Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica denominado Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel-Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2011.

Presidente



Relatora



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

.....
XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995.

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

.....

LEI Nº 11.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.

.....

ANEXO I

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
151	Belém – Barcarena – Açailândia – Porto Franco Araguaína – Colinas do Tocantins – Guaraí – Porto Nacional – Alvorada – Porangatu – Uruaçu – Ouro Verde de Goiás – Anápolis – Rio Verde – São Simão – Estrela D'Oeste – Santa Fé do Sul – Aparecida do Taboado – Panorama	PA – MA TO – GO MG – MS – SP	2.760	–	–
170	Santarém – Cuiabá	PA – MT	–	–	–
222	Rio de Janeiro – Nova Iguaçu – Barra Mansa – Resende – Cruzeiro – Guaratinguetá – São José dos Campos – Mogi das Cruzes – São Paulo – Campinas	RJ – SP	550	381	100
232	Recife – Salgueiro – Trindade – Araripina – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Estreito	PE – PI – MA	1.770	–	–
267	Panorama – Maracaju – Porto Murtinho	SP – MS	750	–	–
280	Herval D'Oeste – Santa Cecília – Itajaí	SC	330	–	–
333	Belo Horizonte – Divinópolis – Varginha – Poços de Caldas – Campinas – São Paulo – Sorocaba – Itapetininga – Apiaí – Curitiba	MG – SP – PR	1.150	271	100
334	Ilhéus – Brumado – Bom Jesus da Lapa – Barreiras – Luiz Eduardo Magalhães – Alvorada – Lucas do Rio Verde	BA – TO – MT	2.675	–	–
354	Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu – Cocalinho – Ribeirão Cascalheira – Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul – Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)	RJ – MG – GO – DF – MT – RO – AC	4.400	–	–
364	Santos – São Paulo – Campinas – Araraquara – Rubinéia – Aparecida do Taboado – Rondonópolis – Cuiabá	SP – MS – MT	1.724	151	5
451	São Francisco do Sul – Itajaí – Imbituba	SC	270	485	25
484	Maracaju – Dourados – Mundo Novo – Guaira – Toledo – Cascavel	PR – MS	500	–	–
485	Porto União – Mafra – São Francisco do Sul	SC	460	451	25
488	(VETADO)				

Of. nº 042/2011/CE

Brasília, 7 de junho de 2011.


A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gonzaga Patriota, que “Denomina Ferrovia Transpordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado do Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 15/06/2011.